



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de Piedade, relativas ao exercício de 2021, conforme determinação constitucional.

A inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (U.R. – 9), que executou o relatório disposto no evento 46.32, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 46.32 – fls.47/49), constam impropriedades em alguns itens.

O Responsável foi regularmente notificado (evento 50.1). A Defesa apresentada nos eventos 65.1, 114.1 e 138.1.

A Assessoria Econômica (evento 144.1) emitiu parecer favorável à aprovação das contas da prefeitura de Piedade, exercício de 2021.

Série histórica de classificação no Índice da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| IEG-M | C+ | C | C |
| i-Planejamento | C | C | B |
| i-Fiscal | B | B | B |
| i-Educ | B | C+ | C |
| i-Saúde | B | C+ | C |
| i-Amb | C | C | C |
| i-Cidade | C+ | C | C |
| i-Gov-TI | C+ | C+ | B |

Contas anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|--------------------|--|
| 2019 | TC-004894.989.19-3 | Favorável com recomendações ¹ |
| 2018 | TC-004553.989.18-7 | Favorável com recomendações ² |
| 2017 | TC-006796.989.16-8 | Favorável com recomendações ³ |

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou **25,39%** da receita de impostos, de acordo com o disposto no evento 46.32 – fls.19/20.

Com investimento de **70,01%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal, assim como ao artigo 26, da Lei Federal n. 14.113/20.

A parcela deferida foi devidamente aplicada na sua totalidade no primeiro quadrimestre de 2022, conforme exposto no evento 46.32 – fl.20. Cumprindo, assim, na integra o conteúdo disposto no artigo 25, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/20.

| Art. 212 da Constituição Federal: | % |
|--|--------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%) | 25,39% |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%) | 24,90% |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%) | 24,45% |

| FUNDEB: | % |
|---|--------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 90,01% |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 77,19% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 76,10% |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 70,01% |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 60,00% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 58,99% |

A Prefeitura aplicou **28,01%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (conforme evento 46.32 – fl.30).

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | % |
|--------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 28,01% |
| DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%) | 26,69% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%) | 26,45% |

Item B.1.5 – Passivo judicial – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 46.32- fls.9/12).

| Verificações | | |
|---------------------|---|----------------|
| 01 | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? | Não* |
| 02 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? | Não |
| 03 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | Prejudicado** |
| 04 | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? | Prejudicado*** |

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | | |
|---|--------------------------|--|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ 15.055.131,33 | |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 10.378.381,64 | |
| Valor cancelado | R\$ - | |
| Valor pago | R\$ 3.904.421,39 | |
| Ajustes da Fiscalização | R\$ 144.546,83 | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 21.673.638,41 | |

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA | | |
|--|----------------------|--|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ - | |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame | R\$ 274.986,43 | |
| Valor cancelado | R\$ - | |
| Valor pago | R\$ 274.986,43 | |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização | R\$ 41.784,11 | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 41.784,11 | |

* Valor nulo / Documentos 17 e 19.

| Verificações | | |
|---------------------|---|-----|
| 01 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | Não |
| 02 | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta? | Não |
| 03 | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício? | Não |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item B.1.6 - Encargos Sociais – Recolhidos conforme quadro abaixo.

| Verificações | | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1 | INSS: | Sim |
| 2 | FGTS: | Sim |
| 3 | RPPS: | Prejudicado* |
| 4 | PASEP: | Sim |

No tocante ao item B.1.8 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 46.32 - fl. 13). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta (**2,27%**).

Item B.1.8.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos, nos termos do Relatório apresentado pela Fiscalização (evento 46.32 – fl.14) atingiram **34,81%** no ultimo quadrimestre de 2021.

Item – B.1.11 – Subsídios dos Agentes Políticos - Os pagamentos ocorreram de acordo com os critérios estabelecidos na legislação local e na Constituição Federal.

| CARGOS | SECRETÁRIOS | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|--|--------------|---------------|--------------|
| Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005)* | - | R\$ 2.028,60 | R\$ 6.762,00 |
| Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio) | R\$ 5.500,00 | - | - |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--|--------------|--------------|---------------|
| de 2015)** | | | |
| (+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19 - Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019*** | R\$ 6.885,84 | R\$ 4.838,34 | R\$ 16.127,82 |

| Verificações | | |
|---------------------|---|---------------|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? | Sim |
| 02 | A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020? | Sim |
| 03 | Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021? | Não* |
| 04 | Foi concedida RGA no exercício de 2021? | Não |
| 05 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Prejudicado** |
| 06 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Prejudicado** |
| 07 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992? | Sim |
| 08 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

Item - B.3 – Outros Pontos de Interesse - Sugiro severa advertência para que a Prefeitura corrija os desacertos apurados no evento 46.32 – fls. 16/19.

Os demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização (evento 46.32 – fls.47/49) poderão ficar no campo das recomendações, sobretudo, para que tome as medidas cabíveis no sentido de sanar as máculas consignadas na Gestão da Saúde e Educação. Mais a mais, proponho que a Origem revise e corrija os desacertos apurados nos demais indicadores, evitando, assim, o comprometimento da realização das políticas públicas afetas a cada área de atuação do Poder Público, devendo ser verificadas na próxima inspeção “in loco”. (TC – 13481/989/22).

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Piedade, exercício de 2021, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 20 de abril de 2023

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica